



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº 34.234  
(Processo nº 2002/50558-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ, Convênio nº. 034/99 - SESPÀ.

Responsável: Sr. ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS – Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Não ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver o valor recebido atualizado e mais a multa regimental

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:  
Processo nº. 2002/50558-0

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio nº. 034/99, no valor de R\$ 15.000,00, destinado a Perfuração de 02 dois poços artesianos, firmado entre a SESPÀ e a P. M. de Goianésia do Pará, em virtude do seu responsável, Órtêncio Alves dos Santos, ex-prefeito, não haver obedecido o prazo para remessa no previsto no art. 151, do RITCPa.

O Órgão Técnico informa, às fls. 17/10, que foi solicitado ao titular da SESPÀ a documentação pertinente ao convênio em tela sem que tenha recebido resposta satisfatória, o que motivou diligência "in loco" àquela secretaria, oportunidade em que foi constatado a inexistência de cópia do convênio nos arquivos daquele órgão sendo encontrado, apenas, a nota de empenho e o comprovante de repasse dos recursos.

Citado na forma regimental o responsável não atendeu ao chamado deste Tribunal, o que levou o Órgão Técnico e o Ministério Público opinarem pela irregularidade das contas com devolução dos valores recebidos devidamente corrigidos e mais o pagamento da multa



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

regimental de R\$ 400,00 pela não remessa dos comprovantes de despesas par análise neste Tribunal.

É o relatório.

### V O T O

Diante do exposto, considero esta Tomada de Contas irregular compelindo o responsável a devolver os recursos recebidos devidamente atualizados e mais o pagamento da multa regimental de R\$ 400,00 pela não remessa dos comprovantes de despesas para apreciação nesta Corte de Contas

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, julgar irregulares as contas, ficando o seu responsável o Sr. Órtêncio Alves dos santos ex-prefeito, na obrigação de devolver a quantia de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais), devidamente atualizada e mais a multa no valor de R\$ 400,00, (quatrocentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas no prazo regimental.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em 24 de junho de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão o Procurador - Chefe do Ministério Público Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Aj/Mat..0100026